



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

LEI 483/2007

Súmula: Cria no Município de Santa Cecília do Pavão o transporte individual de passageiros e o serviço de entrega de mercadorias porta a porta, em veículo automotor, tipo motocicleta – MOTO-TÁXI E MOTO ENTREGA e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado no MUNICÍPIO de Santa Cecília do Pavão, o serviço de transporte individual de passageiros e o serviço de entrega de mercadorias, porta a porta, em veículo automotor tipo motocicletas – “**MOTO-TÁXI e MOTO ENTREGA**”.

Parágrafo Único – O serviço de que trata a presente Lei, consiste na permissão para que motocicletas transportem passageiros e cargas na área de expansão da cidade de Santa Cecília do Pavão, mediante cobrança de tarifa.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I – **MOTO-TÁXI** – Serviço de transporte individual de passageiros em veículo automotor, tipo motocicleta;
- II – **MOTO-ENTREGA** – Serviço de transporte e entrega de mercadoria, porta a porta, em veículo automotor, tipo motocicleta;

Art. 3º - A exploração dos serviços de Moto Táxi, será executada por pessoas físicas, empresas ou agências, mediante permissão concedida pelo Município, de conformidade com os interesses e as necessidades da população.

Parágrafo 1º Para obtenção da permissão, deverão os interessados apresentar requerimento instruído com a seguinte documentação:

- a) Contrato Social constitutivo da empresa do qual contenha o objeto e capital equivalente a 1/3 (um terço) do valor da frota necessária a execução do serviço permitido;
- b) Apresentar certidão negativa fornecida pelos cartórios distribuidor, civil, criminal e protesto desta Comarca relativa a cada um dos sócios;

Rua Jerônimo F.Martins, 1335– CEP 86.225-000 – fone: (43) 3270-1123 FAX (43) 3270-1356
E-MAIL: prefeito.edimar@tudoparana.com
gabinete.prefeitoedimar@bol.com.br



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

- c) Apresentar outros documentos que vieram a ser exigidos por legislação ou ato administrativo pertinente;
- d) No caso da alínea “B” deste parágrafo, será negada a inscrição se constar condenação não cumprida por crime doloso ou culposo.
- e) No caso de pessoa física, além dos documentos solicitados na alínea b,c, d, cópia do RG, CPF e Carteira Nacional de Habilitação, tudo devidamente autenticado.

Parágrafo 2º - A permissão será renovada a cada 2 (dois) anos mediante concorrência pública, por meio de regras que serão criadas na regulamentação.

Art. 4º - Os veículos destinados aos serviços de moto-táxi deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

- I – estar com a documentação rigorosamente completa e atualizada;
- II – ter potência mínima de motor equivalente 99 (noventa e nove) cilindradas;
- III – estar inscrito junto à Prefeitura Municipal;
- IV – transportar, no caso de MOTO-TÁXI, um só passageiro de cada vez com idade mínima de 7 (sete) anos, que deverá ter à sua disposição um capacete protetor, assim como balaclava (toca) descartável, para uso opcional;
- V – serem dotados de
 - a) - Alça metálica traseira a qual possa segurar o passageiro;
 - b) - Placa de identificação, instalado em local térmico;
- VI – Ter cano de escapamento revestido por material isolante térmico;
- VII – Possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação de trânsito;
- VIII – possuir tabelas das tarifas em vigor, aprovadas pelo Poder Executivo;
- IX - Possui capacete para passageiros, sem queixeira;
- X – Possuir seguro complementar por danos pessoais de passageiros e terceiros e de materiais de terceiros em volantes, em valores mínimos fixados pela administração municipal, no decreto que fixa a tarifa dos serviços;



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

XI – Possuírem faixa padrão com indicação MOTO-TÁXI, visivelmente aposta no tanque do veículo, através de pintura;

XII – Estar a moto em perfeito estado de conservação.

Art. 5º - Sem prejuízo de outras obrigações legais, inclusive perante a legislação de trânsito, os motociclistas do serviço de MOTO-TÁXI e MOTO ENTREGA, deverão:

I – Possuir habilitação na categoria compatível com a motocicleta que utiliza;

II – Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III – Ter pelo menos 1 (um) ano de habilitação na carteira “A”;

IV – Possuir prova de sanidade física e mental, através de atestado médico dotado de pelo menos 30 (trinta) dias.

V – Estar residindo há pelo menos 1 (um) ano no Município de Santa Cecília do Pavão;

VI – Possuir comprovante de frequência em curso e aprovação em exame específico, de responsabilidade do Órgão Estadual de Trânsito, sobre condução de passageiros em veículos motorizados de duas rodas;

VII – Atender todas as exigências constantes desta Lei.

Art.6º - A exploração dos serviços de MOTO-ENTREGA será executado individualmente, mediante permissão e deverá atender, obrigatoriamente, as exigências enumeradas nos incisos I, III, XI, e XII do artigo 4º e possuir pequenos volumes de até 10 kg (dez quilogramas), 1 (um) baú traseiro de pequena dimensão de fibra de vidro ou similar.

Parágrafo Único – Os Taxistas que já tenham autorização do Município para exploração destas atividades, poderão explorar o serviço de MOTO-ENTREGA, independentemente de permissão, devendo, apenas cadastrar a Moto junto o Poder Público do Município, com limite de 1 (uma) Moto por Taxista.

Art. 7º - As motocicletas utilizadas nos serviços de MOTO-TÁXI e MOTO-ENTREGA terão livre circulação no Município e seu ponto de atendimento será a sede da agência ou Ponto onde estiverem cadastradas.



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Parágrafo 1º - Fica proibido o estacionamento de MOTO - TÁXI e MOTO - ENTREGA nos pontos oficiais de Táxis e nos de parada de ônibus circulares;

Parágrafo 2º - Quando o Trânsito sem passageiros e desde que solicitado, poderá o moto-taxista estacionar para atendimento, em qualquer local da cidade.

Art. 8º - Sem prejuízo das demais obrigações legais especialmente as que se relacionam ao trânsito, os motociclistas dos serviços do MOTO-TÁXI deverão:

- I - Dirigir de forma a garantir segurança e conforto ao usuário;
- II - Manter velocidade compatível, não podendo ultrapassar 40 km horários no perímetro urbano e 80 km em rodovias;
- III - Evitar manobras bruscas ou que possam representar qualquer risco ao usuário;
- IV - Portar, além de documento de identidade e de habilitação, crachá específico para essa atividade, expedido pela Administração Pública Municipal;
- V - Manter-se trajado com calça comprida, camisa ou camiseta e jaqueta padrão com modelo e cor estabelecidos pela empresa habilitada contendo o timbre do serviço, nome da mesma, endereço e telefone;
- VI - Dirigir o veículo de modo a proporcionar segurança, conforto e regularidade de viagem aos passageiros;
- VII - Abster-se de ingerir bebidas alcoólicas ou outras substâncias tóxicas em serviço ou quando estiver próximo ao momento de assumi-lo;
- VIII - Abster-se do uso de quaisquer espécies de armas durante o serviço;
- IX - Tratar os passageiros com urbanidade e respeito;
- X - Não recusar passageiros, salvo nos casos previstos em lei;
- XI - Usar capacete, bem como, fazer com que o passageiro o use;
- XII - Não cobrar preços que não sejam de tabela ainda que alguém dos estabelecidos;
- XIII - Orientar o passageiro a utilizar balaclava (toca) descartável sob o capacete;
- XIV - Quando em movimento, manter o veículo com farol aceso;
- XV - não conduzir gestantes;
- XVI - Nas costas do colete do moto-taxista deverá possuir a seguinte inscrição "COMO ESTOU PILOTANDO" com o número do telefone.



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 9º - As empresas permissionárias e os condutores de MOTO-TÁXI e MOTO-ENTREGA deverão respeitar as disposições legais, bem como facilitar, por todos os meios, as atividades de fiscalização Municipal e se obrigam ainda a:

- a) - Manter a frota em boas condições de tráfego;
- b) - Manter utilizada a contabilidade e o controle operacional da frota, exibindo-o sempre que for solicitado pela fiscalização municipal;
- c) - Oferecer aos órgãos próprios da Prefeitura resultados contábeis e quaisquer elementos que forem para fins de fiscalização;
- d) - Fornecer à administração municipal, sempre que for solicitada, a relação dos condutores atualizada;
- e) - Manter em atividade toda a frota no período diurno e no mínimo 50% (cinquenta por cento) da frota no período noturno, bem como aos sábados, domingos e feriados, até às 24 (vinte e quatro) horas;
- f) - Manter os condutores uniformizados com colete de identificação padrão, conforme determinado pela administração Municipal;
- g) - Comunicar a Administração Municipal quaisquer alterações de localização da sede, escritório e área destinada ao estacionamento de veículos;
- h) - Não aliciar passageiro;
- i) - Não trafegar com documentos obrigatórios vencidos;
- j) - Não usar o veículo para prática de crime;
- k) - Não apresentar documentos rasurados ou adulterados;
- l) - Não transportar passageiros que por sua vez estejam transportando qualquer tipo de volume ou malas, que coloquem em risco a segurança;
- m) - Não adaptar ao veículo MOTO-TÁXI, qualquer equipamento destinado a transporte de cargas, ou outros quaisquer que não sejam permitidos pelo órgão municipal competente;
- n) - Não oferecer aos passageiros balaclava (toca) descartáveis para uso sob capacete, gratuitamente.

Art. 10 - As tarifas dos serviços de MOTO-TÁXI e MOTO - ENTREGA serão estabelecidas e fixadas através de decreto do poder Executivo Municipal.



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Parágrafo Único - O poder Público Municipal, da fixação de tarifas, deverá assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços, para que possam ser prestados de forma adequada e eficiente.

Art. 11 - O número máximo de motocicletas que operacionalizarão os serviços de MOTO-TÁXI de Santa Cecília do Pavão, será limitado a 01(um) veículo para cada 1.500 (um mil e quinhentos) habitantes ou fração de acordo com certidão oficial fornecida pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 12 - As infrações aos dispositivos desta lei, bem como das normas que regulamentarem, sujeitam a empresa operadora ou profissional autônomo, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

- I - Multa;
- II - Apreensão do veículo;
- III - Suspensão temporária da execução do serviço;
- IV - Cassação da licença para exercer a atividade

Parágrafo 1º - A infração consistente em dirigir embriagado a motocicleta, acarretará automaticamente a cassação da licença para exercer a atividade. Com relação ao profissional.

Parágrafo 2º - As infrações deverão ser registradas em prontuários específicos, suficientes para tornar impedido o profissional reincidente, em infrações que coloquem em risco o usuário.

Parágrafo 3º - O profissional motociclista envolvido em acidente, ficará proibido de exercer suas funções nos serviços de que trata esta lei, a partir de sua condenação.

Art. 13 - Considera-se falta grave:

- a) conduzir embriagado;
- b) alterar o número de veículos destinados à operação, sem autorização da Prefeitura;
- c) Má qualidade comprovada na execução dos serviços;
- d) Atraso no pagamento de multa devida à Administração Pública;

Art. 14 - a competência para aplicação das penalidades será da administração Pública Municipal.

Rua Jerônimo F.Martins, 1335- CEP 86.225-000 – fone: (43) 3270-1123 FAX (43) 3270-1356
E-MAIL: prefeito.edimar@tudoparana.com
gabinete.prefeitoedimar@bol.com.br



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 15 - As penalidades disciplinares estabelecidas no Artigo 11 desta lei, serão as seguintes:

I - Advertência;

II - Multa de 01 a 05 UPF/PR aplicada no caso de terceira falta;

III - apreensão do veículo, quando for considerado em condições impróprias para o serviço e oferecer riscos à segurança e de terceiros;

IV - suspensão de 03 meses, que será imposta por falta grave;

V a cassação da licença ocorrerá se a empresa envolver-se em 05 (cinco) acidentes de natureza grave, aos quais tenha dado causa no período de 12 (doze) meses, ou se deixar de atender aos requisitos de idoneidade e capacidade técnica profissional ou ainda se houver atraso superior a 60 (sessenta) dias, no pagamento dos tributos relacionados a esse serviço.

Parágrafo Único - O veículo apreendido somente será liberado após sanadas as irregularidades.

Art. 16 - Para efeito de cobrança do ISS - Imposto Sobre Serviço, fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Art. 46º da Lei Municipal nº. 062/91 (Código Tributário Municipal) o item 99, com a seguinte redação “**99 – Serviço de transporte individual de passageiros e serviço de entrega de mercadorias porta a porta, em veículo automotor, tipo motocicleta – MOTO-TÁXI e MOTO ENTREGA**”.

Parágrafo Único – O imposto será calculado mensalmente sobre os preços dos serviços definidos por esta Lei, de conformidade com o Art. 52º da Lei Municipal 062/91 (Código Tributário Municipal).

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Odoval dos Santos, 29 de junho de 2007.

Edimar aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal